

# EDITAL

## ZONA DE PESCA RESERVADA DO RIO TÂMEGA – FORMÃO/AMARANTE

O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., de acordo com o disposto no número 3 do Regulamento da ZONA DE PESCA RESERVADA DO RIO TÂMEGA-FORMÃO, aprovado pela Portaria n.º 165/99, de 10 de março, alterada pela Portaria n.º 255/2003, de 19 de março, faz público que:

1 - Está sujeita a regulamentação especial a pesca no troço do rio Tâmega (albufeira do Torrão) compreendido entre a Ponte da A4 no lugar de Formão, União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, na margem esquerda, e lugar de Amarantinho, freguesia de Fregim, na margem direita, concelho de Amarante, a montante, e a Ponte de Báia, freguesia de Salvador do Monte, na margem esquerda, e freguesia de Vila Caiz, na margem direita, concelho de Amarante, a jusante, numa extensão de 2,5 Km.

2 - Durante o exercício da pesca os pescadores desportivos devem fazer-se sempre acompanhar dos documentos a seguir indicados e dos demais que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:

- a) Licença de pesca desportiva, válida para o concelho de Amarante;
- b) Licença especial para a Zona de Pesca Reservada do Rio Tâmega - Formão;
- c) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte.

3 - Os indivíduos que exerçam a pesca nesta zona sem serem possuidores da necessária licença especial são considerados sem licença de pesca.

4 - As licenças especiais são de dois tipos:

- a) **Tipo A** - Individual;
- b) **Tipo B** - Colectiva - Válida para pescadores participantes em provas de pesca desportiva (as entidades organizadoras deverão apensar a este tipo de licença listagem contendo o nome completo dos pescadores participantes nas mesmas e nºs da licença geral de que são titulares).

5 - Nesta zona de pesca reservada apenas é permitida a pesca desportiva sem morte, com excepção para o lúcio (*Esox lucius*), lucioperca (*Sander lucioperca*), perca-sol (*Lepomis gibbosus*) e góbio (*Gobio lozanoi*).

6 - É proibida a pesca de enguia (*Anguilla anguilla*).

7 - No ano de 2017 nesta zona de pesca reservada observar-se-ão as seguintes disposições:

- a) As licenças especiais **Tipo A** (Individuais) são **gratuitas** e as licenças especiais **Tipo B** (Colectivas) têm o preço de **30 Euros** por dia.
- b) As licenças especiais podem ser obtidas no **DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE**, sito no **Parque Florestal, 4600 – 250 Amarante**. Telefone: 255 410 874 - Fax: 255 410 875.

8 - Com excepção dos exemplares de lúcio, lucioperca, perca-sol e góbio, o pescador é obrigado a devolver à água, em boas condições de sobrevivência, todo o peixe capturado, podendo retê-lo em manga de rede não metálica até ao fim da jornada de pesca.

9 - Só é permitida a pesca desportiva com cana, não podendo cada aparelho ter mais de três anzóis, exceto para as espécies referidas no ponto 5 em que é permitida a utilização, no máximo, de duas fateixas com três farpas.

10 - É proibido transportar nas embarcações, reter nas margens e utilizar aparelhos de pesca diferentes dos legalmente autorizados para esta zona.

11 - É obrigatória a entrega da declaração de capturas ou o fornecimento dos resultados de exploração no local referido na alínea b) do ponto 7 deste edital. O não cumprimento desta obrigação implica a impossibilidade de obtenção de nova licença especial.

12 - O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P. poderá autorizar a realização das provas de pesca desportiva que entender convenientes, sendo os respectivos regulamentos aprovados por este Instituto.

- a) Nas provas de pesca desportiva é obrigatório o uso de manga de rede não metálica e a devolução à água de todos os exemplares capturados em boas condições de sobrevivência, com excepção do lúcio, lucioperca, perca-sol e góbio.
- b) Para efeitos de realização de provas de pesca desportiva não se aplicam os períodos de pesca legalmente estabelecidos.
- c) Nos dias em que se realizam provas de pesca desportiva apenas é permitida a pesca com licenças Tipo A nas áreas não utilizadas para esses eventos organizados de pesca desportiva, devendo, contudo, ser guardado um espaçamento não inferior a 60 metros, a montante e a jusante dessas mesmas áreas, para evitar qualquer interferência estranha a essas provas.

13 - Em circunstâncias especiais, nomeadamente quando se verificar uma acentuada diminuição do nível da água, o INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P. poderá suspender a atribuição de licenças especiais, sendo a referida suspensão previamente tornada pública através de Edital.

14 - Todos os pescadores que pratiquem a pesca na Zona de Pesca Reservada do Rio Tâmega - Formão ficam obrigados a fornecer ao INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., sempre que lhes for exigido, os elementos que aquela entidade entender necessários para efeitos de estudos estatísticos e biométricos das espécies capturadas, implicando a falta de cumprimento desta obrigação a impossibilidade de obter novas licenças especiais de pesca para esta zona durante um ano.

E, para constar se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., 2 de novembro de 2016.

O Presidente do Conselho Diretivo

Rogério Rodrigues